



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.611 de 08 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei nº 004/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME  
08.02.2022  
Mayra

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais efetivos, dos contratados emergencialmente, dos servidores de cargos em comissão, inclusive sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

**Parágrafo único** - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende à verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

**Art. 2º** O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais da educação básica municipal, pois os mesmos são beneficiados pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

f.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos ~~Pereira~~ de Faria  
**Prefeito Municipal**

**Cargo: PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

| Inscrição | Nome                     | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|--------------------------|---------------|------------|-----------|
| 521689    | REGINALDO JOSE GUIMARAES | 05/06/1956    | 63,0       | 36        |

**Cargo: PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA**

| Inscrição | Nome                        | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|-----------------------------|---------------|------------|-----------|
| 518701    | WASHINGTON ALVES DOS SANTOS | 13/01/1985    | 58,0       | 10        |

**Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - BASQUETE**

| Inscrição | Nome             | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|------------------|---------------|------------|-----------|
| 521348    | KATIELLY SANTANA | 07/01/1991    | 60,0       | 2         |

**Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

| Inscrição | Nome                      | Data de Nasc. | Nota Final | Colocação |
|-----------|---------------------------|---------------|------------|-----------|
| 521933    | ELIANE NUNES SILVA        | 11/05/1980    | 52,5       | 4         |
| 518687    | ROSANA CRISTINA DE PAULA  | 23/08/1982    | 50,0       | 5         |
| 522584    | JOSIANE DA SILVA DE SOUZA | 15/12/1981    | 50,0       | 6         |

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**LEGISLAÇÃO**

**Lei Municipal nº 1.609 de 08 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei nº 007/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio 1648-2021), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 10.054.788,45 (Dez milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas a ser inserida na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

RODAGENS  
RODAGENS

Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)  
Proj/Ativ: 1.035 - Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem  
07.02.15.452.1.035.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 10.054.788,45

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFR, através da proposta de Convênio nº 1648/2021:  
PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 1648/2021 R\$ 10.054.788,45

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 08 de fevereiro de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.610 de 08 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Executivo).

"Estabelece o índice de Revisão Geral dos vereadores e servidores do poder legislativo e dá outras providências".

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 4,52% (Quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como os de cargos em comissão.

§ 1º O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021;

§ 2º O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2020, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 10,06% (Dez vírgula zero seis por cento), sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, dos contratados emergencialmente, dos de cargos em comissão e inclusive sobre o subsídio dos vereadores.

**Parágrafo único.** O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias de janeiro a dezembro de 2021, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 14,58% (Quatorze vírgula cinquenta e oito por cento), sobre verba indenizatória dos vereadores, criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017.

**Parágrafo único** - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2020, e do período de janeiro a dezembro de 2021, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, exceto quanto ao previsto no art. 1º, que retroagirá a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 08 de fevereiro de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.611 de 08 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei nº 004/2022 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais efetivos, dos contratados emergencialmente, dos servidores de cargos em comissão, inclusive sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

**Parágrafo único** - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

**Art. 2º** O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais da educação básica municipal, pois os mesmos são beneficiados pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 08 de fevereiro de 2022.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.612 de 08 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Executivo).

Atualiza o Piso Salarial para os Profissionais, inclusive inativos e pensionistas, da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III – o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até 29/07/2022, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Lei Complementar nº 195 de 08 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 010/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivos na Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, que trata do Parcelamento e Uso do Solo Urbano, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º, da Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º ...

VI - a hierarquia viária será definida conforme mapa anexo a lei de zoneamento, ocupação e uso do solo urbano, e deverá respeitar as diretrizes de arruamento ou as dimensões mínimas das aléias deste inciso, estabelecidos pelo órgão competente municipal na consulta prévia:

...

b) Quando se tratar de via arterial:

1. Largura mínima da caixa da via de 35m (trinta e cinco metros) para abertura de novas avenidas, e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

...

c) Quando se tratar de vias coletoras tipo I (Avenidas):

1. Largura mínima da caixa da via de 35m (trinta e cinco metros) para abertura de novas avenidas e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

...

Art. 2º Fica alterado o § 2º, do artigo 46, Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 ...

§ 2º Será admitido parcelar o solo da área urbana de forma especial por até 02 (dois) ano da data da publicação desta Lei, em lotes existentes e já edificados, nos loteamentos Jardim Tropical I, Nova Canarana, Expansão I, Expansão II e Centro, respeitando as seguintes definições:

...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.611 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Lei Municipal nº 1.611 de 08 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei nº 004/2022 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais efetivos, dos contratados emergencialmente, dos servidores de cargos em comissão, inclusive sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais da educação básica municipal, pois os mesmos são beneficiados pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 008/2022

PORTARIA Nº 008/2022

De 06 de janeiro de 2022.